



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Conselho Superior do IFMG  
Comissão Eleitoral Central

Comunicado Nº 3/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

**RECURSO DE LENÍCIO DUTRA MARINHO JÚNIOR RESOLUÇÃO Nº 04/20223 QUE Dispõe sobre a Regulamento dos Processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período 2023 a 2027.**

Nos termos do disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 020 do Conselho Superior do IFMG, de 20 de maio de 202329 a Comissão Eleitoral Central, dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante do Recurso impetrado por Lenício Dutra Marinho Júnior contra Resolução 04/2023 referente ao Regulamento dos Processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período 2023 a 2027, a **MOTIVAÇÃO** tendo por base os argumentos e motivos a seguir destacados. Neste caso, a Comissão Eleitoral Central procedeu à análise dos fatos e argumentos apresentados e tomou a decisão que segue.

**Recurso:**

**Resumo dos fatos e argumentos apresentados pelo Sr. Lenício Dutra Marinho Júnior que justificam recurso contra a Resolução 04/2023**

Destaca o referido que:

*Solicitamos a extensão do prazo da campanha eleitoral por no mínimo 7 (sete) dias, tendo em vista a incapacidade de realização das diversas atividades de campanha (reunião com os três segmentos, visita às salas de aula, visita às unidades organizacionais, debate, entre outras), conforme previsto no próprio Regulamento Eleitoral, em prazo tão exíguo, de apenas 22 (vinte e dois) dias corridos ou 14 (quatorze) dias úteis. O campus Governador Valadares se vê ainda mais prejudicado, tendo em vista que os dias 12 e 13 de junho são recesso e feriado municipal, conforme calendário acadêmico, o que reduz o período de campanha para apenas 12 (doze) dias úteis. Ressalta-se ainda as enormes dificuldades apresentadas para as candidaturas ao cargo de Reitor/a, tendo em vista a existência de 18 campi espalhados por diversas regiões do Estado, o que inviabiliza a apresentação das propostas e sua discussão com toda a comunidade acadêmica do IFMG, cerceando, assim, o direito dos/as servidores/as e estudantes em processo decisório tão importante para uma instituição pública de ensino.*

*As atividades acima elencadas são essenciais para um debate amplo, democrático e plural sobre as diretrizes políticas que serão escolhidas pela comunidade acadêmica de cada campus e do IFMG. Deste modo, o reduzido período de campanha inviabiliza a realização do processo de consulta eleitoral, comprometendo os princípios de isonomia, transparência e democracia, tal como previsto no §4º do art. 27 do Regulamento Eleitoral.*

*Além disso, a extensão do prazo de campanha, conforme solicitado, não comprometerá a realização da eleição, apuração, homologação e envio do resultado final ao Conselho*

*Superior em tempo hábil, tendo em vista que o prazo final para o encerramento do processo de consulta se estende até o dia 03 de julho do presente ano.*

## **Decisão da Comissão Eleitoral Central**

Os apontamentos ora apresentados retratam situação a ser conduzida pelos candidatos em campanha, o regulamento prevê em seu Art. 27 a realização de campanhas nas unidades cabendo à CEL regulamentar, as visitas e reuniões, bem como outras atividades no seu respectivo campus, conforme transcrição:

*Art. 27. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências do IFMG, nas demais localidades em que há oferta de cursos do IFMG e em meios eletrônicos pessoais do candidato.*

*§1º As CELs deverão organizar espaços, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para reuniões dos candidatos com a comunidade escolar.*

*§2º As reuniões presenciais nos campi e na Reitoria não deverão ultrapassar 2 (duas) horas por segmento (discente, técnico administrativo e docente), para cada candidato.*

*§3º Caso o candidato, além das reuniões com os segmentos, opte ainda por visitas às salas de aulas, deverá respeitar o limite de 15 (quinze) minutos por salas-de-aulas/turmas.*

*§4º Cada CEL poderá regulamentar estas atividades no seu respectivo campus, articulada com a Comissão Central e os candidatos, garantindo a isonomia, transparência e democracia do processo.*

*§5º Os candidatos ao cargo de Reitor e Diretor-Geral terão acesso irrestrito a qualquer lista de votantes que solicitarem às Comissões Eleitorais Locais dos campi e Reitoria.*

Associado ao citado anteriormente, temos os prazos previstos na legislação vigente e na Regulamentação do Conselho Superior (CONSUP) que devem ser respeitadas. Desta forma todas as atividades e prazos previstas no Regulamento foram amplamente discutidas e aprovados pela Comissão Eleitoral Local a fim de garantir a plena execução do pleito.

Assim, considerando o que foi exposto e que as alegações não prejudicam o processo, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja **INDEFERIDO**.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto, Presidente da Comissão**, em 16/05/2023, às 17:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1555110** e o código CRC **937824D5**.